

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5780/2023

Cria o Programa Municipal de Economia Criativa com o objetivo de fomentar a geração de empregos e o desenvolvimento, no âmbito do Município de Três Corações/MG

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Economia Criativa, com o objetivo de incentivar a geração de empregos, e de promover o desenvolvimento local e regional, por meio de ações voltadas para a organização, otimização e fomento à economia criativa, incluindo artes, cultura e entretenimento.

Parágrafo único. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além de outras secretarias e órgãos municipais, conforme estabelecido em regulamentação específica.

Art. 2º São consideradas atividades de economia criativa aquelas que envolvem a criação, produção, distribuição e consumo de bens e serviços culturais, artísticos e de entretenimento, com base no conhecimento, criatividade e capital intelectual.

§ 1º As atividades de economia criativa demandam criatividade para a criação de produtos ou serviços, e incluem:

- I - Artes cênicas e visuais;
- II - Audiovisual, cinema e televisão;
- III - Design e moda;
- IV - Música e eventos culturais;
- V - Literatura, editoração e artes gráficas;
- VI - Artesanato e cultura popular;
- VII - Patrimônio cultural e turismo cultural;
- VIII - Tecnologia, inovação e comunicação;
- IX - Outras.

§ 2º O Programa também contemplará a economia compartilhada, por meio da promoção de práticas colaborativas e cooperativas, buscando promover a sustentabilidade, o uso eficiente dos recursos e a cooperação entre os agentes culturais, contribuindo para o desenvolvimento local e a geração de empregos. Algumas formas de economia compartilhada incluem:

I - Espaços de *coworking*: locais de trabalho compartilhados onde profissionais autônomos, empreendedores e pequenas empresas dividem o mesmo espaço e recursos, como mesas, salas de reunião e infraestrutura;

II - Plataformas de serviços, ou *gig economy*: empresas que, através de plataformas, conectam usuários e prestadores de serviços, permitindo compartilhar bens e habilidades, como transporte, acomodações e mão de obra;

III - Bancos de tempo: sistemas de troca de serviços em que os participantes trocam horas de trabalho, ao invés de dinheiro, valorizando igualmente as habilidades de todos os membros;

IV - Compartilhamento de bens e recursos: iniciativas como o empréstimo de ferramentas, bibliotecas de objetos e guarda-roupas compartilhados, que permitem que as pessoas usem itens temporariamente, em vez de adquiri-los;

V - Economia colaborativa: redes e comunidades que promovem a cooperação e a troca de recursos, conhecimentos e experiências, como o cooperativismo, hortas comunitárias e espaços de aprendizado colaborativo;

VI - Moedas sociais e sistemas de troca: moedas alternativas e sistemas de escambo que facilitam a troca de bens e serviços entre os membros de uma comunidade, fomentando a cooperação e a circulação de recursos locais;

VII - Sistema de *crowdfunding*: quando diferentes pessoas financiam um produto ou serviço.

Art. 3º Para a execução do Programa Municipal de Apoio e Fomento à Economia Criativa, serão estabelecidos os seguintes instrumentos:

I - Parcerias para financiamento e crédito: estabelecimento de parcerias e cooperações com instituições financeiras públicas e/ou privadas, visando facilitar o acesso ao crédito para empresas e empreendedores da economia criativa, por meio de programas específicos ou linhas de financiamento existentes;

II - Editais, prêmios e chamadas públicas: fomento a projetos e eventos culturais, artísticos e de entretenimento, com seleções públicas que contemplem diversos segmentos e áreas da economia criativa;

III - Incubadoras e aceleradoras: criação e apoio a espaços de incubação e aceleração de projetos e empresas do setor, oferecendo mentorias, capacitação, infraestrutura e conexões com investidores e parceiros;

IV - Formação profissional e capacitação: desenvolvimento de programas de formação, qualificação e atualização profissional voltados para a economia criativa, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, e entidades do terceiro setor;

V - Parcerias e redes de cooperação: estímulo à formação de redes de cooperação, consórcios e parcerias entre agentes culturais, empresas, entidades do terceiro setor e órgãos públicos, incentivando a cooperação e a troca de recursos e conhecimentos;

VI - Espaços criativos compartilhados: criação e apoio a espaços públicos e comunitários para a realização de atividades culturais e criativas, incluindo centros culturais, bibliotecas, galerias de arte, teatros e ateliês, com infraestrutura e recursos compartilhados;

VII - Incentivos fiscais e tributários: implementação de incentivos fiscais e tributários para empresas e empreendedores do setor de economia criativa, como redução de impostos e isenção de taxas municipais, conforme regulamentação específica;

VIII - Regionalização, nacionalização e internacionalização: promoção de ações para expandir a presença e a competitividade de produtos e serviços culturais e criativos no mercado

regional, nacional e internacional, incluindo capacitação, feiras, missões comerciais, atração de investimentos e parcerias estratégicas;

IX - Campanhas de divulgação e comunicação: realização de campanhas para promover a economia criativa e a cultura local, valorizando a diversidade, o talento e o potencial dos agentes culturais e criativos do Município;

X - Monitoramento e avaliação: implementação de mecanismos para monitorar, avaliar e aprimorar continuamente o Programa, incluindo indicadores de desempenho, pesquisas e consultas públicas, garantindo a efetividade e a transparência das ações;

XI - Promoção da marca "Terra do Rei": estímulo à produção, comercialização e divulgação de artefatos artísticos, artesanais e culturais que celebrem a identidade e a história da cidade como "Terra do Rei", incentivando a criação de *souvenires*, itens comemorativos e outras peças relacionadas à marca, em parceria com artistas locais, artesãos e empreendedores do setor.

Art. 4º As dotações orçamentárias para a implementação do Programa serão consignadas no orçamento anual do Município, e poderão incluir:

I - Recursos do orçamento municipal destinados à Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como a outras secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do Programa;

II - Transferências voluntárias de recursos da União e dos Estados, por meio de convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos similares, destinadas ao fomento de ações e projetos no âmbito do Programa;

III - Doações, contribuições e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, destinados ao financiamento de ações e projetos do Programa, de acordo com a legislação vigente;

IV - Recursos provenientes de parcerias público-privadas (PPPs) e outros mecanismos de cooperação com o setor privado, destinados a viabilizar a implementação de projetos e ações no âmbito do Programa;

V - Recursos provenientes de emendas parlamentares, seja de âmbito municipal, estadual ou federal, destinadas ao financiamento de ações e projetos do Programa;

VI - Recursos obtidos por meio de leis e mecanismos de incentivo fiscal, conforme a legislação vigente, destinados a apoiar projetos e ações no âmbito do Programa;

VII - Outras fontes de financiamento, previstas em regulamentação específica ou decorrentes de legislação aplicável.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos destinados ao Programa será realizada em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente, observando as normas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos de controle e fiscalização.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica e outras formas de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação e execução das ações e projetos previstos nesta Lei, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura ficará responsável pela elaboração e manutenção de um banco de dados dos profissionais, empresas e organizações que exercem atividades no âmbito da economia criativa no Município.

§ 1º O banco de dados deverá conter informações relevantes para a identificação e caracterização dos agentes da economia criativa, tais como nome, área de atuação, endereço, contato e descrição das atividades desenvolvidas;

§ 2º A atualização do banco de dados será realizada periodicamente, mediante consulta aos agentes cadastrados e levantamento de novos profissionais, empresas e organizações que atuem no setor;

§ 3º O acesso ao banco de dados estará disponível para os órgãos públicos municipais envolvidos na implementação e execução do Programa, bem como para fins de pesquisa, planejamento e desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à economia criativa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 16 de maio de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente